

01-0271/1997



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

P30. S9
09/04

PROJETO DE LEI

: 01-0271/1997 DE 1997

OK=2:

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0271/1997 DE 11/03/97

PROponente: VEREADOR

AURELIO NOMURA

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:10:26

00000014971-38



E M E N T A:

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI 11.726, de 22 DE
FEVEREIRO DE 1993, QUE CRIA O PROGRAMA DE VITAMINIZA-
ÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.818/99

ARQUIVADO EM 22/4/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT: 94



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI N 01-0271/1997

224 Folha no 01 da proc
n.º 271 de 1997

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 08 ABR 1997 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SAÚDE, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO FINANÇAS E ORÇAMENTO PRESIDENTE
--

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que "cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", destinado a introduzir na composição da merenda escolar, distribuída aos alunos, alimentos acrescidos de vitaminas e minerais."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de abril de 1997.

DIÁRIO DE REVISÃO 08 ABR 1997

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO ★ 10 MAR 1999 ★ amnd PRESIDENTE
--

Aurélio Nomura
Vereador
-PSDB-

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO ★ 13 MAI 1997 ★ PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE(M) junto do(s) nome(s) do(s) autor(es) rubri-
cado(s) sob n.º 204 e forma de publicação sob
n.º 05 / 10 / 04 / 93 a (

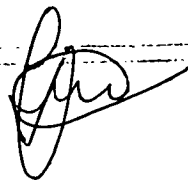


Folha n.º 02 do proc.
n.º 271 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, visando flexibilizar as ações do Executivo Municipal e permitindo concretizar os objetivos do referido diploma legal, nos termos do parecer da Comissão Permanente de Avaliação Técnica da Prefeitura Municipal de São Paulo, objeto do ofício nº 05/97, de 1º de abril de 1997.



DECRETO Nº 35.850, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1996

Regulamenta a Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que criou o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", e das outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO as carências de ferro e vitaminas na população atendida por todos os Programas Municipais de Alimentação; CONSIDERANDO o tempo de permanência da população alvo nas unidades da Prefeitura e suas necessidades nutricionais a exigir a introdução de vitaminas de forma gradual e balanceada,

DECRETA:

Art. 1º - Os alimentos enriquecidos, fornecidos à clientela atendida pelos Programas Municipais de Alimentação, deverão atender 60% (sessenta por cento) das necessidades diárias de vitaminas e ferro para cada faixa etária, fornecendo-se tal percentual proporcionalmente ao tempo de permanência na unidade atendida pela Prefeitura.

Art. 2º - Para os lactentes, os alimentos enriquecidos deverão atender 100% (cem por cento) das necessidades diárias de vitaminas e ferro, respeitado tal percentual proporcionalmente ao tempo de permanência na unidade atendida pela Prefeitura.

Art. 3º - As necessidades nutricionais diárias da população atendida, determinadas nos artigos anteriores, deverão obedecer as recomendações contidas na Recommended Dietary Allowances - RDA vigente.

Art. 4º - Os alimentos enriquecidos a serem utilizados nos Programas Municipais de Alimentação deverão estar de acordo com o estabelecido na Resolução nº 12/78, da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), de 4/7/78 e demais legislação referente à matéria.

Art. 5º - A elaboração de cardápios, visando o atendimento do disposto neste decreto, é de competência exclusiva dos funcionários do quadro de nutricionistas da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º - Compete à Prefeitura do Município de São Paulo, por seu Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos - DIMA, da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, a competência para exercer o controle sanitário e bromatológico dos alimentos enriquecidos por ocasião de sua aquisição e fornecimento.

Art. 7º - Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação Técnica, subordinada ao Secretário Municipal de Abastecimento, com a finalidade de acompanhar e avaliar o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", criado pela Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995.

Art. 8º - A Comissão referida no artigo anterior será composta por 4 (quatro) membros, servidores integrantes das carreiras de médico e nutricionista, sendo 1 (um) Presidente e 3 (três) representantes das Secretarias Municipais envolvidas, indicados pelos respectivos titulares, na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Família e Bem-Estar Social - FAMES.

§ 1º - Para cada representante referido neste artigo, serão designados 2 (dois) suplentes, igualmente indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais.

§ 2º - O presidente, os membros e seus suplentes serão designados pelo Prefeito.

Art. 9º - O mandato dos membros, designados na forma do artigo anterior, terá a duração de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Art. 10º - O exercício das funções dos membros da Comissão Permanente de Avaliação Técnica será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes à Municipalidade.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB competirá a supervisão dos trabalhos executados pelos membros da Comissão instituída no artigo 7º deste decreto.

Art. 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de fevereiro de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SOLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal de Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal de Saúde

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de fevereiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1995

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: PAULO MALUF

Palácio das Indústrias — Pq. D. Pedro II — PABX: 225-9077

LEI Nº 11.726 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 471/94, do Vereador Aurelio Nomura)

Cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º - A introdução de produtos vitaminados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

Parágrafo único - A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes, na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos.

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças.

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação.

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 271 de 19 97 10 04 97 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 10-04-97

 Lei 11.726/95.


JULIANA CICONE
Reg. 100.400
ATM

A Com. do Const. e Justiça

19/04/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/97 às 12:00 hs

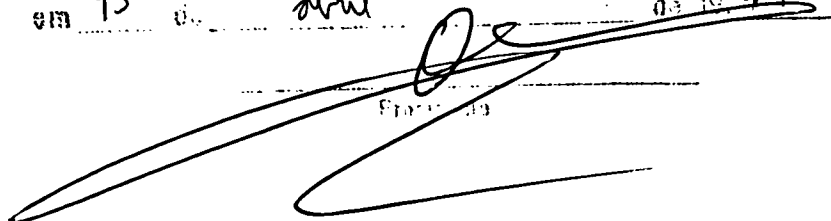


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

CVniATV

em 15 de _____ de 1997
Sala da Comissão de Constituição e Justiça



Secretário

A ATM, A PEDIDO.

14/05/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



53

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0271/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726 de 22 de fevereiro de 1995, que cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar" na Rede Municipal de Ensino.

O artigo 1º, nos termos da propositura, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criada na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", destinado a introduzir na composição da merenda escolar, distribuída aos alunos acrescidos de vitaminas e minerais".

Alega o Ilustre autor, na justificativa, que a alteração objetiva flexibilizar as ações do Executivo Municipal, permitindo, assim, concretizar o escopo visado pela Lei. A medida não esbarra em óbices legais e encontra amparo nos artigos 13, I e 299 e seguintes, da Lei Orgânica do Município.

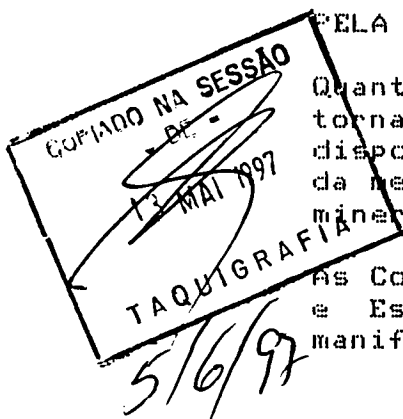
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que visa tornar mais abrangente os objetivos da Lei nº 11.726/95, dispondo genericamente sobre a introdução na composição da merenda escolar de alimentos acrescidos de vitaminas e minerais.

As Comissões de Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social e Trabalho manifestam-se favoravelmente ao projeto.





Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, já que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

• Wadeli Murtan

• Maria Veloso

Bruno Zede

• Buelino Tello

• E. Estima

• Salim Buzati

• Naeli Regenero

• José Mendes

• Buelo Gomes

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Boneto

• Arnouin

• Lena Moters

• Torquato Rios Tomim

• Mousod

• Carlos Neder

• Leila Lima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

• Eosene Lepor

• Dora de Freitas

Magali Solenunço

• José Bate

• José Lgor

• Gra Quadros

• João Cardoso

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

• Adilson Sérgio

• Bulo Jorge

• Raulo André

• Nélcio Vitor

• Luis Portual

• Osvaldo Bello

• Nelson Renna

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

• Dito Lúcia Bde Id.

• Cláudia Sousa

• Zilvia

• Vicente Kronie

• Hanna

• José B. Cardoso

• Natália Bzina

• Henrique Botelho

• Cristóvão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	88	do proc.	
n.º	271	de 19	97
ORADOR		CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
17	1	Angela	12a. s.e.	13.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

x - x - x

- 53 - PL 271/97, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)
- Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.726/95,
que cria o Programa de Vitaminização da Merenda
Escolar na Rede Municipal de Ensino.
- Fase da discussão: 1a.
- A aprovação mediante voto favorável da maioria ab-
soluta dos membros da Câmara.

x - x - x



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 09 do 5706.
n.º 297 de 19 97

	RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE	
	17	2	Angela	12a. s.e.	13.05.97			
OPERADOR			REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam ~~ex~~ como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa.) Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.

RODÍZIO: vot. 52, 53, 57 / FOLHA: 1 / TAQUIGRAFO: beth / SESSÃO: 88 se
/ data: 10.3.99

A
CC. PL 271/97, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB).

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 11.726/95, que cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR PRESIDENTE (Armando Mellão Neto- PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

271

de 19

97,

11

03

99

(e)

[Handwritten signature]

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 88ª Sessão Extraordinária, de 10.03.99, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.03.99

[Handwritten signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

18103 199
15:05 *ff*

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, preparar carta de lei e Registro.

11/03/99

ff
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

11/03/99

Soraia
SORAYA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnica de
Direção I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n: *12/16*

Em *08.04.99*

(a) *Soraia*



Folha n.º	12	do proc.
n.º	211	de 1997
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de março de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0056/1999

Senhor Prefeito.

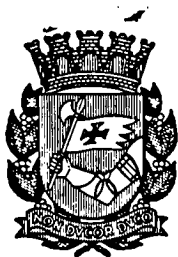
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 271/97, de autoria do Vereador Aurélio Nomura – dando nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que “cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino”, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc.	
n.º	271		19 97
O funcionário	<i>[Signature]</i>		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 271/97). (VEREADOR AURÉLIO NOMURA). Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que “cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o “Programa de Vitaminização da Merenda Escolar”, destinado a introduzir na composição da merenda escolar distribuída aos alunos, alimentos acrescidos de vitaminas e minerais.” Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

[Signature] ZENI ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 51 e digitei. Eu, *[Signature]* KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 11 de março de 1999.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *[Signature]* Maria Tereza de T. Bertarelli, Visto, *[Signature]* Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Folha n.º	14	de	prot
n.º	271	de	19 99
O funcionário			

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.818 DE 07 DE abril DE 1999.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que "cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de março de 1999, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", destinado a introduzir na composição da merenda escolar distribuída aos alunos, alimentos acrescidos de vitaminas e minerais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de março de 1999.

O Presidente,

amm. l.



Folha n.º	15	do proc.
n.º	271	de 19 99
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, **16** de **março** de 19 **99**.

Recebi ofício Leg.3 nº **56/99** , de
16/03/99 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **271/97** ,
de autoria **do Ver. Aurélio Nomura**.

Anexo:

RECEBI EM:
22/03/99

[Signature]

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

167

do processo nº

271

de 19

97, 08, 04, 99

(a)

LEI Nº 12.818, 7 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 271/97, do Vereador Aurélio Nomura - PSDB)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar", destinado a introduzir na composição da merenda escolar distribuída aos alunos, alimentos acrescidos de vitaminas e minerais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal da Educação

NAOR GUELF, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 04 / 1999

página 01 col - 02

Conferido: Nelson

À A.T.M.,

Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

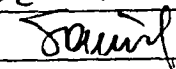
08 / 04 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

AO DT. 94 - SPA, CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

20 / 04 / 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivo em	22.04.99
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)